



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

REQUERIMENTO Nº01/CUIABÁ 02 DE JANEIRO DE 2023.



Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar, pelo prazo de 120 dias, prorrogável por igual período, os seguintes fatos determinados: (i) possível desvio de finalidade dos atos praticados durante a intervenção do Estado na saúde do Município; (ii) suposto assédio moral, abuso de autoridade e atos administrativos irregulares praticados pela Equipe de Intervenção; (iii) aparente descontinuidade dos serviços de saúde (atividade-fim) prestados/geridos pela Secretaria Municipal de Saúde e Empresa Cuiabana de Saúde durante a intervenção do Estado; (iv) possível insuficiência de repasse do Estado de Mato Grosso ao Município de Cuiabá, no que tange aos recursos da saúde, em contrapartida de pacientes do interior atendidos na capital, prejudicando sobremaneira a prestação dos serviços em razão da sobrecarga.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 13, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e com o art. 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, sendo assegurada a Presidência ao primeiro signatário, destinada a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, que poderá ser prorrogado por igual período, investigar os seguintes fatos determinados, sem prejuízo da possibilidade de seu aditamento, conforme jurisprudência já consolidada do Supremo Tribunal Federal:

(i) possível desvio de finalidade dos atos praticados durante a intervenção do Estado na saúde do Município de Cuiabá-MT;

(ii) suposto assédio moral, abuso de autoridade e atos administrativos irregulares praticados pela Equipe de Intervenção;

Rua Barão de Melgaço, s/nº. (Praça Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Cep 78.020-010 Fone: (65) 3617.1500 www.camaracuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330039003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

(iii) aparente descontinuidade dos serviços de saúde (atividade-fim) prestados/geridos pela Secretaria Municipal de Saúde e Empresa Cuiabana de Saúde durante a intervenção do Estado na saúde do Município de Cuiabá-MT;

(iv) possível insuficiência de repasse do Estado de Mato Grosso ao Município de Cuiabá, no que tange aos recursos da saúde, em contrapartida de pacientes do interior atendidos na capital, prejudicando sobremaneira a prestação dos serviços em razão da sobrecarga.

Em observância ao estabelecido no art. 59, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Vossa Excelência possui o prazo de até 48 horas para a publicação da Resolução de criação da presente CPI, independente de deliberação do Plenário, já que presentes todos os requisitos constitucionais, a saber: (a) 1/3 das assinaturas dos membros da Câmara Municipal; (b) pretende apurar fatos determinados, já expostos acima; e (c) prevê prazo certo de duração, conforme previsto regimentalmente.

Justificativa

Foi amplamente publicado na imprensa regional que, no dia 28/12/2022, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, por meio de decisão monocrática do Desembargador Orlando Perri, determinou a intervenção do Estado de Mato Grosso na área da saúde do Município de Cuiabá¹, no bojo do Ação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

A parte dispositiva da referida decisão interlocutória determinou o que segue:

Rua Barão de Melgaço, s/nº. (Praça Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Cep 78.020-010 Fone: (65) 3617.1500 www.camaracuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

¹ <https://www.conjur.com.br/2022-dez-29/tj-mt-determina-intervencao-governo-estadual-saude-cuiaba>

“À vista do exposto, ACOLHO a liminar vindicada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso e determino a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, especificamente para atuação na área de saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta [Empresa Cuiabana de Saúde], conferindo ao interventor, que substituirá o Prefeito Municipal exclusivamente nesta pasta, amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias”.

Trata-se de medida drástica, excepcional e extremamente rigorosa, autorizada pelas Constituições Federal e Estadual apenas em casos peculiares e pelo tempo necessário a fazer cessar a eventual anormalidade. No caso dessa intervenção, o fundamento foi dar cumprimento a duas decisões judiciais não executadas pelo Município de Cuiabá (Ações nº 1026831-35.2018.8.11.0041 e nº 0021140-72.2009.8.11.0041), e solucionar a ausência e/ou insuficiência de medicamentos, exames e procedimentos nas unidades públicas de saúde do Município.

O Estado de Mato Grosso cumpriu essa decisão no dia 29/12/2022 com a publicação, no Diário Oficial do Estado, do Decreto nº 1.591/2022, que determinou a intervenção na administração pública direta e indireta relacionada à área da saúde no Município de Cuiabá, designando o Sr. Hugo Felipe Lima para desempenhar as atividades de interventor.

Rua Barão de Melgaço, s/nº. (Praça Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Cep 78.020-010 Fone: (65) 3617 1500 www.camaracuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330039003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Posteriormente, circulou em diversos veículos de informações municipais e regionais que a medida intervencionista perdurou até o dia 06/01/2023², quando a Ministra Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Maria Thereza de Assis Moura, deferiu o Pedido de Suspensão de Liminar nº 3232, de autoria do Município de Cuiabá-MT, cassando os efeitos da intervenção. A decisão da Ministra foi assim ementada:

“SUSPENSÃO DE LIMINAR E SENTENÇA. INTERVENÇÃO ESTADUAL EM MUNICÍPIO. DESCUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS. DECISÃO MONOCRÁTICA DE DESEMBARGADOR DO TJMT. DESIGNAÇÃO DE INTERVENTOR PARA ATUAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. GRAVE LESÃO À ORDEM E À SAÚDE PÚBLICAS DEMONSTRADA. DEFERIMENTO DO PEDIDO”.

Ocorre que, recentemente, foi também veiculado na mídia regional³ que uma Comissão Multidisciplinar, instituída pelo Prefeito Municipal, apresentou, na forma de Relatório de levantamento e apuração dos atos praticados durante a intervenção na saúde pública de Cuiabá-MT, o indicativo de que as ações da Equipe de Intervenção teriam causado graves danos à gestão da saúde do Município.

Segundo consta da parte conclusiva do citado Relatório:

“Diante dos fatos narrados pelos servidores, observamos condutas que podem ter extrapolado as competências conferidas à Equipe de Intervenção, as quais relacionamos a seguir:

² <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2023/01/06/justica-derruba-intervencao-na-saude-de-cuiaba-diz-prefeitura.ghtml>

³ <https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?>





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

[id=513882¬icia=emanuel-entrega-relatorio-e-afirma-que-intervencao-na-saude-foi-dramatica-a-sociedade-vai-ficar-horrorizada&edicao=2](#)

a) Fortes indícios de Assédio Moral praticado com os servidores, através de Constrangimento e intimidação dos servidores: revistas entrada e saída do prédio; filmagens indevidas, polícia ROTAM armada dentro da Secretaria, conforme relatos Atas 02 e 03 e boletim de ocorrência registrado na 1ª Delegacia de Polícia;

b) Possível prática de Abuso de Autoridade: atos abusivos praticados pelo procurador do Estado DIEGO DORIGATTI na SMS, bem como possível extrapolação dos limites concedidos em sede liminar, inclusive utilizando de força de autoridade policial, sem ter ocorrido qualquer resistência da pasta da Saúde e Prefeitura de Cuiabá, conforme relatos constantes da Ata 02;

c) Ingerência de gestão e direcionamento dos trabalhos na pasta da Saúde: prejuízos administrativos, paralisação de atendimentos à população por ausência de médicos em unidades de saúde secundária, fechamento do setor de exames de imagens e da UTI Pediátrica no HMC;

d) Intervenção visando a coleta de informações que prejudicassem a imagem do Executivo Municipal, em detrimento da gestão da Saúde Pública, nos termos dispostos na liminar;

e) Descumprimento da finalidade da liminar concedida: o Gabinete de Intervenção deixou de buscar a gestão da Saúde, "com o fim de

Rua Barão de Melgaço, s/nº. (Praça Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Cep 78.020-010 Fone: (65) 3617 1500 www.camaracba.mt.gov.br

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

restabelecer a normalidade”, nos termos da liminar concedida. Conforme constatado, teria deixado de lado a atividade fim da saúde pública, se atendo a buscar informações do passivo financeiro;

f) Distorção de dados divulgados na mídia: Foram apresentados relatórios de despesas à pagar sem a devida exclusão de despesas já pagas e saldos de empenhos estimativos, não refletindo a real situação financeira da SMS;

g) Irregularidades nos Atos de Requisição e Nomeação de Servidores: Requisição de determinados servidores de outras secretarias sem a necessária formalidade (via whatsapp) e sem consentimento/anuência da chefia, para compor a Equipe de Intervenção, conforme relatado pela Secretária Hellen da SADHPD e Controladora-Geral Mariana Ribeiro;

h) Extrapolação do limite temporal da medida liminar: continuaram exercendo as atividades de intervenção, mesmo após a suspensão da decisão liminar, principalmente no que tange a retirada de equipamentos; manutenção da cessão do Auditor da CGM para continuidade dos trabalhos e publicação de Decretos;

i) Apropriação indébita de equipamentos da Prefeitura (câmeras, computadores e outros) retirados e levados sem autorização judicial e após suspensão da liminar, segundo relato dos servidores, fotos e Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia;

j) Uso indevido de senhas e login pessoais de

Rua Barão de Melgaço, s/nº. (Praça Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Cep 78.020-010 Fone: (65) 3617 1500 www.camaracuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

servidores mediante coação ou intimidação para acesso à rede e backup de arquivos dos computadores, conforme relatos de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Empresa Cuiabana de Saúde Pública;”.

Tais conclusões necessitam de ampla e irrestrita apuração por esta Casa de Leis, com vistas a dar uma resposta a toda a sociedade cuiabana. Afinal, se tais fatos realmente aconteceram nos moldes indicados, temos um indiscutível uso político do instrumento da intervenção, vilipendiando o pacto federativo previsto na Constituição Federal, com reflexos nefastos para a Saúde Pública de Cuiabá-MT.

A edilidade deve apurar se houve e quais foram os danos causados a saúde pública do Município em razão da intervenção.

E mais, conforme defesa apresentada pelo Município junto ao Tribunal de Justiça, no bojo da citada Representação Interventiva, e também na Ação nº 1003558-85.2022.8.11.0041, em trâmite na 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá-MT, vem ocorrendo, ainda de acordo com a municipalidade, há bastante tempo, repasses a menor pelo Estado ao Município, o que não seria suficiente para o atendimento cada mais crescente de cidadãos de outros municípios que necessitam de atendimento na Capital, uma vez que, como se sabe, aqui estão localizados os hospitais e profissionais de referência em maior número.

Segundo dados do DATASUS, citados no Parecer Técnico nº 001/2022, constante da Representação Interventiva, a saúde pública de Cuiabá-MT é responsável por mais de 80% dos atendimentos de Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso e atende, em sua rede própria, cerca de 41% de pacientes oriundos do interior do Estado, bem como que “a Rede





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Assistencial de Saúde Hospitalar de Cuiabá produz mais do que toda a Rede Estadual espalhada por todo o Estado de Mato Grosso”.

Que se deixe expresso, que nós vereadores não queremos e não podemos proibir que cidadãos do interior do Estado possam ser atendidos na nossa capital, o que se deseja com este fato a ser investigado é apenas quantificar o que se faz necessário para que o problema seja resolvido, cabendo a esta Casa de Leis, através de suas atribuições, sem se envolver nas atribuições do Estado, buscar meios para resolver esta situação ou ao menos minorá-las.

Perceba que a comissão a ser criada atuará no exercício das funções conferidas pela Constitucional Federal para as comissões parlamentares de inquérito, quais sejam: (a) legiferante, pois a CPI poderá contribuir, ao final dos seus trabalhos, com alguma proposta legislativa; (b) representativa, na medida em que a CPI buscará esclarecer a população cuiabana sobre os reflexos da intervenção; (c) fiscalizatória, pois a comissão servirá de controle à administração municipal exercida no período da intervenção; (d) recomendatória, pois a comissão poderá fazer recomendações à municipalidade visando assegurar o melhor atendimento da saúde à população desta terra de Pascoal Moreira Cabral.

A Comissão Parlamentar de Inquérito, como se sabe, inclusive já discutido no Plenário desta Casa de Leis, não possui pretensão de apurar fatos de competência do Legislativo Estadual, nem muito menos avaliar o mérito e a legalidade da decisão do TJ-MT que determinou a intervenção, o que respeitamos. Pelo contrário, busca-se levantar a fundo os possíveis prejuízos para saúde pública municipal em razão dos atos interventivos e os supostos repasses a menor do Estado. Esses são os fatos determinados, conforme acima elencados.

Ainda que os atos que resultaram em possíveis danos à saúde municipal tenham sido praticados por servidores estaduais, tais atos ocorreram no exercício da gestão municipal e, por isso, podem e devem ser levantados e apurados por esta Câmara Municipal.

Rua Barão de Melgaço, s/nº. (Praça Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Cep 78.020-010 Fone: (65) 3617.1500 www.camaracha.mt.gov.br

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330039003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Desse modo, satisfeitos os requisitos constitucionais e regimentais para sua instalação (subscrição por 1/3 dos Vereadores, fato determinado para apuração e tempo certo de vigência), requer-se a publicação da Resolução própria de criação da CPI, nos termos da presente justificativa.

Sala das Sessões, Cuiabá 02 de janeiro de 2023.

LUIS CLAUDIO DE CASTRO SODRÉ
Vereador

ADEVAIR BATISTA CABRAL
Vereador-PTB

JOSÉ CEZAR NASCIMENTO
Vereador-PSL

FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA
Vereador-PL

DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA
Vereador-PP

DIDIMO DA SILVA RODRIGUES
Vereador-PSB

FELLIPE PEREIRA CORRÊA
Vereador-CIDADANIA

DILEMARIO DO VALE ALENCAR
Vereador-PODEMOS

LUIZ FERNANDO AMORIM
Vereador-REPUBLICANOS

RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO
Vereador-PSDB

EDNA LUZIA ALMEIDA SAMPAIO
Vereadora-PT

EDUARDO VICTOR MAGALHÃES
Vereador-REPUBLICANOS

ROGERIO RAMOS VARANDA
Vereador-MDB

KASSIO EDUARDO DA SILVA COELHO
Vereador-PATRIOTA

EMANUEL MUSSA AMUI PINHEIRO
Vereador-PDT

MAYSA DO PRADO LEÃO GOMES
Vereadora-REPUBLICANOS

WILSON NONATO SILVA
Vereador-PODEMOS

MICHELLY DE ALENCAR SANTOS NEVES
Vereadora-DEM

JEFERSON DE SOUZA SIQUEIRA
Vereador-PSD

PAULO HENRIQUE DE FIGUEIREDO
Vereador-PV

MARIO ANTONIO MOYSES NADAF
Vereador-PV

RODRIGO OLIVEIRA DE ARRUDA E SÁ
Vereador-CIDADANIA

JOELSON FERNANDES DO AMARAL
Vereador-SOLIDARIEDADE

JUAPEZ PEREIRA VIDAL
Vereador-MDB

MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO JUNIOR
Vereador-PV

Rua Barão de Melgaço, s/nº. (Praça Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Cep 78.020-010 Fone: (65) 3617 1500 www.camaracuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003700310036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



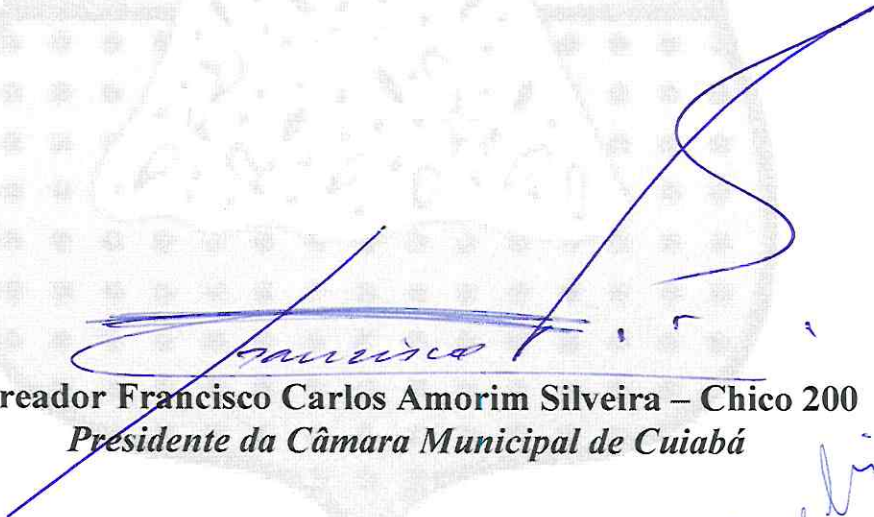
CI Nº 27/2023/GABPRES/CHICO2000


Cuiabá, 07 de fevereiro 2023.

**Do Gabinete da Presidência – Ver. Chico 2000
Para: Secretaria de Apoio Legislativo**

Sr. Secretário,

Encaminho requerimento de criação de comissão parlamentar de inquérito sobre protocolo de nº 1166/2023, para conhecimento e providencia.


**Vereador Francisco Carlos Amorim Silveira – Chico 200
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá**

*Recebido em
07/10/23*

**Eronides Dias da Luz
Secretário de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Cuiabá**

1



Câmara Municipal de Cuiabá
Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, S/Nº, Centro, Cuiabá – MT, CEP: 78020-010

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330039003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CI nº 515/2023/GP/CMC.

CÓPIA

Cuiabá/MT, 07 de fevereiro de 2023

**P/ Procuradoria Geral Legislativa.
Nesta.**

Senhor Procurador,

Ao tempo em que Vos cumprimento, utilizo da presente para encaminhar o Requerimento nº 01, de autoria do Vereador Luis Cláudio e Outros 14 Vereadores, lido na sessão plenária de hoje, (07/02/23), pelo qual os signatários requerem abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito, com prazo de 120 (cento e vinte dias), para investigar o que especifica.

Nestes termos, para que se cumpra o que determina o artigo 59, §2º do Regimento Interno, encaminho a esta douda procuradoria, com as homenagens de praxe, o requerimento e os documentos que o instrui, para vossa manifestação no prazo de 24 horas, a contar do recebimento deste.

Atenciosamente,


**Eronides Dias da Luz
Secretário de Apoio Legislativo**

RECEBEMOS

Em 08 / 02 / 23

Isabelle Barbosaw

CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330039003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO N. 08/2023

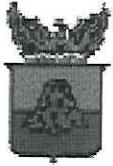
SOLICITANTE: Vereador Francisco Carlos Amorim Silveira Chico 2000
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

PROCURADOR: MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO (OAB/MT 14.941/0).

ASSUNTO: ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI PARA INVESTIGAR (1) POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE DOS ATOS PRATICADOS DURANTE A INTERVENÇÃO DO ESTADO NA SAÚDE DO MUNICÍPIO; (2) SUPOSTO ASSÉDIO MORAL, ABUSO DE AUTORIDADE E ATOS ADMINISTRATIVOS IRREGULARES PRATICADOS PELA EQUIPE DE INTERVENÇÃO; (3) APARENTE DESCONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (ATIVIDADE FIM) PRESTADOS/GERIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE DURANTE A INTERVENÇÃO DO ESTADO; (4) POSSÍVEL INSUFICIÊNCIA DE REPASSE DO ESTADO DE MATO GROSSO AO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, NO QUE TANGE AOS RECURSOS DA SAÚDE EM CONTRAPARTIDA DE PACIENTES DO INTERIOR ATENDIDOS NA CAPITAL, PREJUDICANDO SOBREMANEIRA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM RAZÃO DA SOBRECARGA.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO. LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE. § 3º DO ART. 13 LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. ART. 59, CAPUT E §§ DO REGIMENTO INTERNO DESTA LEGISLATIVO CUIABANO.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br

1 - SÍNTESE

I. O i. Secretário de Apoio Legislativo, através da C.I nº 515/2023/GP/CMC de 07/02/2023 encaminhou o Requerimento de autoria do Vereador Luis Cláudio, lido na sessão plenária de 07/02/2023, que requer a instauração de comissão parlamentar de inquérito (CPI) **“PARA INVESTIGAR (1) POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE DOS ATOS PRATICADOS DURANTE A INTERVENÇÃO DO ESTADO NA SAÚDE SO MUNICÍPIO; (2) SUPOSTO ASSÉDIO MORAL, ABUSO DE AUTORIDADE E ATOS ADMINISTRATIVOS IRREGULARES PRATICADOS PELA EQUIPE DE INTERVENÇÃO; (3) APARENTE DESCONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (ATIVIDADE FIM) PRESTADOS/GERIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE DURANTE A INTERVENÇÃO DO ESTADO; (4) POSSÍVEL INSUFICIÊNCIA DE REPASSE DO ESTADO DE MATO GROSSO AO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, NO QUE TANGE AOS RECURSOS DA SAÚDE EM CONTRAPARTIDA DE PACIENTES DO INTERIOR ATENDIDOS NA CAPITAL, PREJUDICANDO SOBREMANEIRA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM RAZÃO DA SOBRECARGA.”**

II. O primeiro subscritor do requerimento é o Vereador Luis Cláudio, e também assinaram a presente proposição outros 13 (treze) vereadores.

III. Foi anexado ao requerimento de instauração da CPI o Relatório da Comissão para levantamento e apuração de atos praticados na Secretaria Municipal de Saúde e Empresa Cuiabana de Saúde Pública durante o período sob intervenção estadual (Decreto 9540 de 09/01/2023), com diversos anexos, incluindo *pen drive* e 03 (três) cd's.

IV. **Não consta na comunicação interna encaminhada pela Secretaria de Apoio Legislativo a informação do número de CPI(s) em andamento no âmbito deste Legislativo Cuiabano, informação esta, necessária para aferição do prescrito no § 16 do art. 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá.**

V. É o relato do necessário.

2 - PROLEGÔMENOS INICIAIS

VI. Os pareceres se dividem em três espécies: (a) facultativo, situação na qual não há necessidade de se ter consulta jurídica; (b) obrigatório, ocasião em que é indispensável a emissão de posicionamento jurídico, entretanto, a autoridade administrativa não é obrigada a acatá-lo, e (c) vinculante, casos em que a lei estabelece a obrigação do administrador solicitar a opinião técnica e a ela ficar vinculado. Nesse sentido:

“Parecer é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência.

Segundo Oswaldo de Aranha Bandeira Mello (2007:583), o parecer pode ser facultativo, obrigatório e vinculante.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330039003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP 78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br

O parecer é facultativo quando fica a critério da Administração solicitá-lo ou não, além de não ser vinculante para quem o solicitou. Se foi indicado como fundamento da decisão, passará a integrá-la, por corresponder à própria motivação do ato.

O parecer é obrigatório quando a lei o exige como pressuposto para a prática do ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprimir caráter vinculante). (...) embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo. Mas a autoridade que não o acolher deverá motivar a sua decisão ou solicitar novo parecer, devendo lembrar que a atividade de consultoria jurídica é privativa de advogado, conforme artigo 1º, II, do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 4-7-94). (...)

O parecer é vinculante quando a Administração é obrigada a solicitá-lo e a acatar a sua conclusão. (...) neste caso, se a autoridade tiver dúvida ou não concordar com o parecer, deverá pedir novo parecer.

(...) Na realidade, o parecer contém a motivação do ato a ser praticado pela autoridade que o solicitou. (...) Não é por outra razão que o parecer isoladamente não produz qualquer efeito jurídico; em regra, ele é meramente opinativo.”¹ (g.n.)

VII. In casu, o presente parecer é obrigatório, por força do Regimento Interno desta Casa (Art. 59 §2º), contudo, meramente opinativo e, portanto, possui caráter não vinculante, o que significa dizer que o Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, Vereador Francisco Carlos Amorim Silveira Chico 2000, não é obrigado a acolhê-lo, cujo ato é de sua exclusiva competência por ocasião de conveniência, oportunidade e, sobretudo, possível divergência de entendimento.

3 - DA LEGISLAÇÃO

VIII. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá dispõe em seu art. 59 e parágrafos, sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, in verbis::

“Seção VI - Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 59 As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão criadas, independentemente de deliberação do Plenário, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, com indicação dos fatos a serem investigados e por prazo certo, protocolado durante o pequeno expediente das Sessões Ordinárias, o qual será dado conhecimento a todos os vereadores por meio de leitura e registro do 1º Secretário. (Nova redação dada pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 1º O requerimento não será admitido sem as assinaturas mínimas necessárias e ficará disponível em Mesa durante o período de uma sessão ordinária para conhecimento dos Vereadores e para exercício da prerrogativa parlamentar de retirada ou adesão de assinaturas. (Nova redação dada pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

¹ MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETO – Direito Administrativo – 25ª Edição – Editora Atlas – Pág. 237/238





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP 78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br

§ 2º Encerrado o prazo previsto no § 1º deste artigo, o requerimento será considerado definitivamente protocolado e o Presidente terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para publicar a Resolução de criação da CPI, sendo que neste prazo fará ouvir o Procurador Geral da Câmara que deverá se manifestar estritamente quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, verificando a presença dos requisitos previstos neste Regimento e no artigo 13 da Lei Orgânica do Município. (Nova redação dada pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 3º Na falta de quaisquer dos requisitos mencionados no § 2º deste artigo, o Presidente arquivará o requerimento dando ciência ao Plenário e desta decisão caberá recurso ao Plenário, desde que solicitada por um terço dos membros da Câmara. (Nova redação dada pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 4º A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, nomeados pelo Presidente da Câmara e escolhidos conforme decisão do Colégio de Líderes, observada a proporcionalidade partidária com assento no Parlamento dentre os que assinaram o requerimento, sendo assegurada a Presidência ao primeiro signatário, independentemente da representatividade da sigla partidária à qual pertença. (Nova redação dada pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 5º Na falta de definição dos líderes partidários quanto ao preenchimento das vagas na Comissão, no prazo estabelecido neste artigo, o Presidente designará os membros da Comissão dentre os Vereadores subscritores. (Nova redação dada pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 6º A duração da CPI não será superior a 120 (cento e vinte) dias, que poderão ser prorrogados por igual prazo a juízo do Plenário, desde que haja previsão no requerimento de sua constituição e que não que ultrapasse o final da Legislatura. (Nova redação dada pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 7º A Resolução de criação da CPI deverá necessariamente conter os fatos determinados, o prazo, a previsão sobre a prorrogação ou não e os membros titulares e suplentes, conforme os termos deste Regimento. (Nova redação dada pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 8º No exercício de suas atribuições a Comissão poderá, dentro ou fora da Câmara diligenciar, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar técnicos especializados para realizar perícias, solicitar informações e documentos, requerer a convocação de Secretários Municipais e tomar depoimentos de quaisquer autoridades. (Nova redação dada pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 9º Os investigados terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem defesa ou justificativa, podendo juntar documentos. (Acrescentado pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330039003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP 78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br

§ 10 As Comissões Parlamentares de Inquérito terão como dispositivos subsidiários para sua atuação, no que for aplicável, o Código Penal e de Processo Penal. (Acrescentado pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 11 Qualquer Vereador que não seja membro poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mas sem participação nos debates e, desejando esclarecimento de qualquer parte, requererá ao Presidente da Comissão sobre o que pretende, podendo apresentar quesitos e perguntas para a inquirição de testemunha. (Acrescentado pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 12 Ao final dos trabalhos a Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá relatório que será encaminhado à Mesa Diretora para as providências previstas neste Regimento. (Acrescentado pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 13 Concluindo a Comissão que a Câmara é constitucionalmente competente para deliberar sobre o assunto, apresentará, junto com o Relatório Final um Projeto de Resolução, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá acolher ou rejeitar o Projeto de Resolução, sendo que o no último caso o projeto será arquivado sem prejuízo de encaminhamento do Relatório às autoridades competentes. (Acrescentado pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 14 Concluindo a Comissão que a Câmara não é competente para deliberar a respeito, as conclusões do Relatório deverão ser encaminhados ao Ministério Público e/ou outros órgãos competentes, se for o caso, para que se promova a responsabilidade administrativa, cível e criminal dos responsáveis. (Acrescentado pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 15 Todas as matérias de conteúdo decisório e deliberações da Comissão deverão ser aprovadas pela maioria absoluta de seus membros. (Acrescentado pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

§ 16 Não se criará CPI enquanto estiverem funcionando pelo menos 5 (cinco) na Câmara. (Acrescentado pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

4 - DO POSICIONAMENTO TÉCNICO

IX. O presente Parecer, em atenção a C.I nº 515/2023/GP/CMC de 07/02/2023, está voltado exclusivamente a análise prévia e estrita quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade da CPI.

X. Inicialmente cabe ressaltar que de acordo com a doutrina, as CPIs "são comissões fiscalizatórias que exercem uma função investigativa típica do Poder Legislativo de anulação de fato



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330039003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br

determinado com prazo certo, devendo, se for o caso, encaminhar seus relatórios para o Ministério Público para responsabilização cível ou penal dos envolvidos.” (FERNANDES, 2017, p. 972).

XI. As Comissões Parlamentares de Inquérito desta Casa de Leis devem estar fundadas na CF/88, na Lei Federal nº 1.579/1952, na Lei Orgânica do município de Cuiabá e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, exigindo-se, para a sua regular constituição: I) requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 dos membros da Casa; II) determinação dos fatos a serem apurados; III) prazo certo para a investigação.

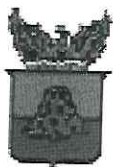
XII. Acerca do tema, é consenso na doutrina e na jurisprudência que a competência de que é dotado o Poder Legislativo para fiscalizar é simétrica à sua competência para legislar. Desta feita, pode-se concluir que todos os fatos vinculados a uma atribuição legislativa são passíveis de investigação pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, o que dificulta a delimitação dos fatos que podem ser investigados.

XIII. Dessa forma só devem ser criadas CPI's que tenham como objetos fatos que se insiram em sua competência constitucional. Ou seja, o poder investigatório de uma CPI, seja ela federal, estadual ou municipal, é limitado pela competência do Congresso, da Assembléia Legislativa ou da Câmara Municipal, respectivamente. Nesse sentido, o ex-ministro Paulo Brossard, no julgamento do HC nº 71.039, aduziu que:

“Se os poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito são largos, como são, não quer dizer que eles sejam ilimitados, pela simples e óbvia razão de que os poderes matrizes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e ainda do Congresso, embora amplos, como convém e como devem ser, também não são irrestritos ou absolutos. De qualquer sorte, é evidente que, se os poderes das Comissões são os poderes da Câmara, eles não podem ser mais extensos que os dela, embora a Comissão exercite poderes que a Câmara normalmente não o faça pela especificidade de suas finalidades, não se concluindo daí que pelo fato de a Câmara não os exercer não possa a Comissão usá-los. Enfim, a autoridade investigatória do Congresso é tal ampla como sua autoridade legislativa e pode exercer-se em qualquer domínio em que o seu poder de legislar possa estender-se.”

XIV. Em outras palavras a esfera de competência das Comissões Parlamentares de Inquérito restringe-se ao âmbito da competência da Casa Legislativa que as instituiu. No caso em tela há de se observar que o objetivo da instauração desta CPI foi vastamente elencado em quatro parágrafos do requerimento apresentado, conforme já citado neste parecer.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE CUIABÁ/MT - PROCURADORIA

Rua Barão de Melgaço, s/n, Praça Paschoal Moreira Cabral, Centro, Cuiabá/MT - CEP
78020-901 Fone: (65) 3617-1500 - www.camaracuiaba.mt.gov.br

XV. O prazo máximo estipulado é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, para que se alcance a conclusão das investigações.

5 - CONCLUSÕES

XVI. Assim, da análise do presente processo, de iniciativa do Vereador Luis Cláudio, primeiro subscritor, percebe-se que o mesmo: (a) possui a assinatura de 14 (catorze) vereadores, ultrapassando assim, o quórum mínimo exigido regimentalmente (1/3 de 25); (b) o objeto a ser investigado está delimitado, qual seja: **“(1) POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE DOS ATOS PRATICADOS DURANTE A INTERVENÇÃO DO ESTADO NA SAÚDE DO MUNICÍPIO; (2) SUPOSTO ASSÉDIO MORAL, ABUSO DE AUTORIDADE E ATOS ADMINISTRATIVOS IRREGULARES PRATICADOS PELA EQUIPE DE INTERVENÇÃO; (3) APARENTE DESCONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (ATIVIDADE FIM) PRESTADOS/GERIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE DURANTE A INTERVENÇÃO DO ESTADO; (4) POSSÍVEL INSUFICIÊNCIA DE REPASSE DO ESTADO DE MATO GROSSO AO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, NO QUE TANGE AOS RECURSOS DA SAÚDE EM CONTRAPARTIDA DE PACIENTES DO INTERIOR ATENDIDOS NA CAPITAL, PREJUDICANDO SOBREMANEIRA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM RAZÃO DA SOBRECARGA”**; (c) O prazo e a composição da CPI estão conforme o que prevê o Regimento Interno.

XVII. Diante do exposto, considerando que o requerimento apresentado pelo Vereador Luis Cláudio na sessão plenária de 07/02/2023 cumpre os requisitos de legalidade e constitucionalidade, somos de parecer favorável à abertura da presente CPI.

XVIII. É o parecer, s.m.j.

Cuiabá/MT, em 08 de fevereiro de 2023.

MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO
PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
OAB/MT 14.941/0





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

CRIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA INTERVENÇÃO NA SAÚDE DE CUIABÁ.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, criou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da INTERVENÇÃO DO ESTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário, para investigar: I – possível desvio de finalidade dos atos praticados durante a intervenção do Estado na saúde do Município de Cuiabá/MT; II – suposto assédio moral, abuso de autoridade e atos administrativos irregulares praticados pela equipe de intervenção; III – aparente descontinuidade do serviço de saúde (atividade – fim), prestados/geridos pela Secretaria Municipal de Saúde e Empresa Cuiabana de Saúde durante a intervenção do Estado na saúde do Município de Cuiabá/MT; IV – possível insuficiência de repasse do Estado de Mato Grosso ao Município de Cuiabá, no que tange aos recursos da saúde, em contra partida de pacientes do interior atendidos na capital, prejudicando sobre maneira a prestação dos serviços em razão da sobrecarga.

- I - Presidente: Vereador Luis Cláudio;
- II - Relator: Vereador Rodrigo de Arruda e Sá;
- III - Membro: Vereadora Sargento Vidal;
- II – 1º Suplente: Vereador Paulo Henrique Figueiredo;
- IV - 2º Suplente: Vereador Rogério Varanda;
- V - 3º Suplente: Vereador Dídimo Vovô;

Art. 2º As despesas ocasionadas para instalação e funcionamento desta Comissão Parlamentar de Inquérito, se necessárias, serão custeadas através de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Cuiabá.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, 13 de fevereiro de 2023.

Chico
VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330039003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 564 | Terça-feira, 14 de Fevereiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ana Paula Morelli de Sales
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Guilherme Salomão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - interino

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Nilza da Silva Taques
Secretária Municipal da Turismo - interina

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003700310036003A005000. Documento assinado
digitalmente em 14/02/2023, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Apoio Legislativo	01
Resoluções	01
Secretaria de Gestão de Pessoal	02
Atos	02
Portarias.....	03
Secretarias	04
Secretaria Municipal de Gestão.....	04
Gabinete	04
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	05
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	05
Secretaria Municipal de Educação.....	07
Portaria.....	07
Secretaria Municipal de Saúde	07
Procedimento Administrativo.....	07
Portaria.....	07
Atos do Prefeito.....	08
Ato.....	08

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

CRIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA INTERVENÇÃO NA SAÚDE DE CUIABÁ.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, criou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da INTERVENÇÃO DO ESTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário, para investigar: I – possível desvio de finalidade dos atos praticados durante a intervenção do Estado na saúde do Município de Cuiabá/MT; II – suposto assédio moral, abuso de autoridade e atos administrativos irregulares praticados pela equipe de intervenção; III – aparente descontinuidade do serviço de saúde (atividade – fim), prestados/geridos pela Secretaria Municipal de Saúde e Empresa Cuiabana de Saúde durante a intervenção do Estado na saúde do Município de Cuiabá/MT; IV – possível insuficiência de repasse do Estado de Mato Grosso ao Município de Cuiabá, no que tange aos recursos da saúde, em contra partida de pacientes do interior atendidos na capital, prejudicando sobre maneira a prestação dos serviços em razão da sobrecarga.

I - Presidente: Vereador Luis Cláudio;

II - Relator: Vereador Rodrigo de Arruda e Sá;

III - Membro: Vereadora Sargento Vidal;

II - 1º Suplente: Vereador Paulo Henrique Figueiredo;

IV - 2º Suplente: Vereador Rogério Varanda;

V - 3º Suplente: Vereador Dídimo Vovô;

Art. 2º As despesas ocasionadas para instalação e funcionamento desta Comissão Parlamentar de Inquérito, se necessárias, serão custeadas através de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, 13 de fevereiro de 2023.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

